



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° – PLEN
(ao PL nº 1.166, de 2020)

Dê-se ao caput do art. 1º do PL 1.166, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º O custo efetivo total para todas as modalidades de crédito ofertadas por instituições financeiras ou operadoras de cartões de crédito não poderá exceder ao limite de 3 (três) vezes da taxa média de juros dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI), divulgado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP), até o mês de julho de 2021.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A taxa média do CDI reflete o custo de captação das instituições financeiras junto a outras instituições financeiras. Desse modo, entendemos que um limite máximo de juros a ser cobrado ao consumidor final que seja atrelado ao CDI reflete melhor a dinâmica do mercado, para um equilíbrio entre oferta e demanda de crédito, do que o estabelecimento de um limite através de um percentual fixo.

Propomos, através da presente emenda, que o limite máximo de juros a ser cobrado do consumidor final seja de 3 vezes da taxa média de juros do CDI. No atual cenário, este limite é muito mais vantajoso para o consumidor do que o limite fixo proposto no texto original do projeto, especialmente em função da taxa Selic reduzida, que influencia diretamente na taxa do CDI. Por outro lado, o limite que propomos representa um *spread* médio de 200%, o que seria mais do que suficiente para que as instituições financeiras cubram seus custos, seus riscos e ainda tenham um lucro extraordinário.

SF/20576.70097-44



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A presente emenda propõe também que o limite seja estabelecido sobre o custo efetivo total, para evitar que as instituições financeiras aumentem outras taxas ou encargos nas operações de crédito, visando compensar uma eventual redução nas taxas de juros.

Por fim, propomos que o limite máximo de juros seja estabelecido para qualquer operação de crédito e não apenas para os juros do cartão de crédito e do cheque especial. Considerando que nestas modalidades são aplicadas as maiores taxas de juros do mercado, não seria razoável que qualquer outra modalidade de crédito ficasse, eventualmente, com taxas de juros mais elevadas. Neste momento de forte crise e queda generalizada de renda da população, deve haver um limite de juros para todas as operações de crédito.

Diante do exposto, considerando que o texto da presente emenda busca aprimorar o importante projeto em tela, contamos com a sensibilidade do relator e o apoio das senhoras senadoras e dos senhores senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
(PT – SE)

SF/20576.70097-44